



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1224/2024
(à MPV 1224/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Os recursos obtidos por meio da venda direta a que se refere o caput deverão ser destinados, integralmente, ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa assegurar que os recursos obtidos por meio da venda direta de arroz beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) sejam integralmente destinados ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024.

O estado sofreu impactos devastadores que afetaram não apenas a infraestrutura e a economia, mas também o bem-estar das comunidades locais. A importação e venda direta de arroz pela Conab tem potencial para prejudicar ainda mais os produtores de arroz gaúchos e a economia do Rio Grande do Sul



como um todo, dificultando sua recuperação. Assim, a destinação destes recursos é crucial para proporcionar algum alívio e suporte na recuperação do estado.

Considerando que a Medida Provisória nº 1.225 já criou um crédito extraordinário para a aquisição de arroz pela Conab, a empresa não necessita dos recursos provenientes da venda direta para recompor seu caixa. Dessa forma, direcionar esses recursos para a recuperação do Estado do Rio Grande do Sul é uma medida estratégica que otimiza a utilização do orçamento público, focando na restauração das áreas devastadas e no suporte à população que enfrenta dificuldades extremas, razão pela qual solicitamos sua aprovação.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

